
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003242
INTERESSADO: CEPI Dom Emanuel
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 269/2019

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Dom Emanuel**, localizado na Rua Antônio Damaso da Silva, N. 25, Centro, município de Damolândia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/04;
- ✓ Portarias, fls. 05/08;
- ✓ Certidão de Cadastro Imobiliário, fl.09;
- ✓ Escritura do Imóvel, fls. 10/11;
- ✓ Diário Oficial, fl. 12;
- ✓ Lei N. 19.687/2017, fls. 13/22;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 131/2016, fls. 23/25;
- ✓ Justificativa, fl. 26;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 27/29;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 30/90;
- ✓ Justificativa, fl. 91;
- ✓ Componentes Curriculares do Núcleo Diversificado, fls. 92/102;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 103/105 e 117/119;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls. 106/107;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 108;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 109;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 110/112;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 113/114;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 115/216;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Thainara

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003242
INTERESSADO: CEPI Dom Emanuel
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

- ✓ Matriz Curricular, fls. 217/221;
- ✓ Ata N. 02/2019, fls. 222/225;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 226/227;
- ✓ Projeto de Aprendizagem, fls. 228/234;
- ✓ Declaração do Corpo de Bombeiros, fl. 235.

2. Análise

O **Colégio Estadual Dom Emanuel** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 131/2016 com vigência de até 31/12/2018.

O alvará sanitário e o de localização constam nas fls. 108/109. Referente ao certificado do corpo de bombeiros foi informado que a unidade não dispõe, pois foram feitas algumas exigências fl. 106, sendo que a unidade escolar atendeu apenas algumas das exigências solicitadas, porém por falta de verba não foram feitas todas as adequações necessárias para a emissão do certificado do corpo de bombeiros, pois a unidade escolar depende de repasses da SEDUC.

De acordo com a Lei N. 19.687/2017, a escola mudou-se de denominação, anteriormente denominava-se “**Colégio Estadual Dom Emanuel**” e passou denominar-se “**Centro de Ensino em Período Integral Dom Emanuel**”.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, pátio, sala de professores, coordenação, diretoria, banheiros, cantina, secretaria, sala de multimídia, biblioteca com 3.500 livros e vários computadores ligados a internet. O refeitório foi adaptado em um espaço coberto com mesas e cadeiras, ao término do almoço as mesas e cadeiras são recolhidas e guardadas, transformando em espaço de lazer. Segundo informações dos autos, a unidade escola não dispõe de uma quadra de esportes, pois a SEDUC não disponibilizou de recursos financeiros para a construção da quadra coberta e a unidade de ensino não possui área livre para abrigar uma

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003242
INTERESSADO: CEPI Dom Emanuel
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

construção deste porte. Os alunos utilizam a quadra municipal da cidade, que fica alguns metros de distância do colégio.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história cultura afro brasileira e indígena.
2. Dos 15 professores 05 estão atuando fora da área em que foram licenciados. E segundo os autos, fl. 26, a escolar não pode adequar o corpo docente, pois não há recursos humanos que atendam as necessidades em cada disciplinas e principalmente pessoal habilitado em áreas específicas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de denominação de “Colégio Estadual Dom Emanuel” para “Centro de Ensino em Período Integral Dom Emanuel”.**

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria_cee@educacao.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003242
INTERESSADO: CEPI Dom Emanuel
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Dom Emanuel**, localizado na Rua Antônio Damaso da Silva, N. 25, Centro. Damolândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003242
INTERESSADO: CEPI Dom Emanuel
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- Encaminhar cópia desse voto à SEDUC para ciência dos riscos da ausência do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a comunidade escolar do CEPI Dom Emanuel.
- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 269/2019
GOIÂNIA, 31 de maio de 2019
PRESIDENTE [assinatura]

[assinatura]
Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br